

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, pelo presente, estabelece as normas gerais para a regulação do Programa “EDUCA FÁCIL”, com o objetivo de facilitar o acesso ao ensino superior presencial a estudantes oriundos de escolas públicas, concedendo desconto e condição de pagamento diferenciada, conforme as normas estabelecidas a seguir:

1. ABRANGÊNCIA

O presente regulamento se aplica exclusivamente às seguintes Instituições mantidas pela FUPAC:

- Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - *campi* Barbacena;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

2. OBJETO

O Programa “EDUCA FÁCIL” é composto por duas modalidades:

- a) Bolsa “EDUCA FÁCIL”: bolsa de estudos de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e rematrículas dos cursos de graduação na modalidade presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior mantidas pela FUPAC;
- b) Financiamento “EDUCA FÁCIL”: financiamento de parte dos valores remanescentes aos que preencherem os requisitos estabelecidos, conforme disponibilidade financeira da Fundação Presidente Antônio Carlos.

3. FINALIDADE

O Programa “EDUCA FÁCIL” busca promover a inclusão educacional, facilitando o ingresso e a permanência de alunos de baixa renda que tenham cursado preferencialmente o

ensino médio em escolas públicas, em cursos de graduação na modalidade presencial, contribuindo para o desenvolvimento social e profissional dos beneficiários.

4. ELEGIBILIDADE

Para participar do programa, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- 4.1- Estar matriculado em curso de graduação na modalidade presencial em uma das Instituições de Ensino indicadas no item 1;
- 4.2- Ter cursado preferencialmente o ensino médio em escola pública;
- 4.3- Ser matriculado como ingressante de primeiro período ou módulo no **semestre letivo quando da oferta do Processo Seletivo**, não incluindo alunos oriundos de transferência de outra instituição de ensino superior.

Para a Bolsa “**EDUCA FÁCIL**”:

- 4.4- Optar pela bolsa no ato da inscrição do processo seletivo;
- 4.5- Comprovar ter concluído o ensino médio preferencialmente em escola pública.

Para Financiamento “**EDUCA FÁCIL**”:

- 4.6- Inscrever-se no site www.unipac.br/educafacilunipac;
- 4.7- Atender aos critérios do item 6.

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

5.1- A Bolsa “**EDUCA FÁCIL**” concede 30% de desconto sobre todas as mensalidades e matrículas do curso escolhido.

5.2- O estudante poderá, ainda, participar do Financiamento “**EDUCA FÁCIL**” e financiar até 35% do valor das mensalidades, cujo pagamento será diferido para pagamento após a conclusão do curso. O início do pagamento do valor financiado ocorrerá no mês subsequente ao da previsão de finalização do curso, conforme as condições estabelecidas neste regulamento e no contrato firmado entre as partes para tal finalidade específica.

5.3- Concluído o curso ou na hipótese de trancamento, transferência ou perda da qualidade de aluno regular, serão devidas as parcelas do financiamento no mês subsequente, em igual número de parcelas das que foram financiadas até aquele momento.

5.4- O financiamento disposto no item 5.2 **NÃO** se aplica aos valores de matrículas.

6. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO

6.1- O pagamento do saldo financiado terá início a partir do mês seguinte à previsão de conclusão da graduação, ressalvado o disposto no item 5.3.

6.2- O montante financiado será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,30% ao mês.

6.3- Para a aprovação do financiamento, o aluno deverá indicar no mínimo um fiador que será submetido à análise de crédito a critério exclusivo da FUPAC, que poderá avaliar, entre outros aspectos, lastro patrimonial, renda mensal, ausência de negativação, dentre outros.

6.4- O fiador não poderá possuir restrições de crédito em órgão de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC ou outros. O eventual registro de restrições em nome do FIADOR poderá ensejar a substituição imediata da fiança, a critério exclusivo da FUPAC.

6.5- A contratação do financiamento se dará mediante a formalização de contrato específico, que deverá ser renovado semestralmente, exigindo-se para as renovações a participação dos fiadores previamente aprovados pela FUPAC.

7. PERDA DOS BENEFÍCIOS

O estudante poderá perder o direito à bolsa e/ou financiamento e será excluído do programa “**EDUCA FÁCIL**”, nas seguintes situações:

7.1- Ficar inadimplente em duas mensalidades consecutivas.

7.2- Iniciar o gozo de qualquer outro benefício ou desconto oferecido pela instituição, convênios, acordos/convenções coletivas ou programas oficiais;

7.3- Transferir, trancar, cancelar ou, de qualquer forma, não manter sua condição de aluno regular.

7.4- Perder o(s) fiador(es) indicado(s) ou não substituí-lo(s) por outro(s) idôneo(s), a critério da FUPAC, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5- Não assinar e/ou renovar o contrato do financiamento no prazo estabelecido pela FUPAC.

8. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados no Financiamento “**EDUCA FÁCIL**” devem se inscrever no site oficial da FUPAC: www.unipac.br/educafacilunipac, anexando a seguinte documentação:

- 8.1.1. Comprovante de renda de todos os membros da família;
 - 8.1.2. Histórico escolar comprovando a realização do ensino médio preferencialmente em escola pública;
 - 8.1.3. Documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência).
 - 8.1.4. Documentos dos fiadores (documento de identificação, comprovantes de renda e patrimônio, a critério da FUPAC, certidões negativas).
- 8.2. Para os interessados apenas na Bolsa “**EDUCA FÁCIL**” bastará assinalar a opção da bolsa no ato da inscrição do processo seletivo, atendidos os requisitos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este programa é válido para o aluno efetivamente matriculado no período letivo correspondente ao semestre de ingresso em uma das IES indicadas neste regulamento com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial.

9.2- O aluno que preencher os requisitos, mas não fizer o requerimento de ingresso no Programa “**EDUCA FÁCIL**” não será contemplado com os benefícios respectivos.

9.3- Na hipótese de apresentação de requerimento posterior ao ingresso, não haverá concessão de benefícios retroativos.

9.4- O aluno que perder o benefício do pagamento diferido (financiamento) mas continuar com vínculo ativo e regular com a Instituição de Ensino não terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas, mantendo-se o disposto no item 5.4.

9.5- O aluno que perder o benefício do pagamento diferido (financiamento) e não continuar com vínculo ativo de discente, terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas para o mês subsequente àquele em que perder a regularidade de aluno.

9.6- O presente Programa “**EDUCA FÁCIL**” poderá ser suspenso ou ter limitação de participantes, a critério da FUPAC.

9.7. A OFERTA DO PROGRAMA “EDUCA FÁCIL” NÃO SE DARÁ DE FORMA AUTOMÁTICA E CONSTANTE FICANDO CONDICIONADA SEMESTRALMENTE A TER PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS.

9.7.1. NA HIPÓTESE DE NÃO CONSTAR TAL PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS NO SEMESTRE DE INTERESSE, O PROGRAMA NÃO SERÁ OFERTADO PARA OS INGRESSANTES.

9.8. No caso de dúvidas ou omissões, a solução será dada pela Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos ou a quem for deliberado pela Presidência da Fundação.

Barbacena, 8 de maio de 2026.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos

